



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”

71215-902 – Brasília – DF

Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024

Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS

VERSÃO 2020

**Texto em vigor aprovado pela
24ª Reunião do Conselho de
Administração, de 26.10.2020.**



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE ALÇADA E COMPETÊNCIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Capítulo I

Do Objeto e dos Objetivos

Art. 1º A presente Política estabelece diretrizes e regras que visam direcionar, disciplinar e otimizar os processos de tomada de decisão, no âmbito CEB Distribuição S.A. (CEB DIS), de acordo com as melhores práticas de mercado, sendo aplicável aos seus Administradores e Gestores.

§ 1º Os limites estão formalizados de acordo com a Tabela de Alçadas, constante do ANEXO I.

§ 2º O ANEXO II (Glossário) explicita os conceitos e definições adotados no âmbito desta política.

§ 3º Para os efeitos desta Política, os ANEXOS I e II são partes integrantes.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - garantir a integridade das decisões, em conformidade com os princípios constitucionais, valores institucionais e objetivos estratégicos; e

II – manter a geração de valor para a Distribuidora, seus acionistas e demais partes interessadas.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Capítulo II

Da Fundamentação Legal e Normativa

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos, os quais deverão ser estritamente observados, não cabendo aos administradores e gestores invocarem, quando no exercício do direito de defesa, o seu desconhecimento:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

IV - Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e dá outras providências, em especial a relativa ao Conflito de Interesses;

VI - Estatuto Social da CEB Distribuição S.A.;

VII - Regimentos Internos dos órgãos colegiados da CEB DIS;

VIII - Política de Transações com Partes Relacionadas;

IX - Política de Divulgação de Informações;



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

X - Política de Gestão de Riscos;

XI - Código de Conduta, Ética e Integridade; e

XII – Regimento Interno da CEB Distribuição S.A.

Capítulo III

Dos Princípios e Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º Orientam esta Política os seguintes princípios:

I – accountability - processo pelo qual os gestores são responsáveis pelas decisões e ações vinculados diretamente à gestão dos recursos da CEB-DIS, bem como todos os aspectos relacionados ao desempenho e aos resultados da gestão. Ademais, os administradores devem possibilitar a prestação de contas da atuação dos gestores de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;

II – conformidade - exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à CEB-DIS, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da empresa, de forma ética, moral e transparente;

III – equidade - tratamento justo e isonômico dos assuntos levados à deliberação, de forma que a ordem das matérias sujeitas à decisão observem critérios institucionais de relevância e priorização, alinhados aos objetivos e interesses da Distribuidora;

IV - responsabilidade corporativa - consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os administradores e gestores corporativos se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda dos recursos da Companhia, a imparcialidade e o desempenho da empresa; e



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

V – transparência – metodologia na qual os fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 6º A presente Política é norteada pelas seguintes diretrizes:

I - atuação dirigida a partir dos objetivos estratégicos definidos pela CEB-DIS;

II - adoção de regras que privilegiem a tomada de decisões colegiadas, promovam a convergência de interesses internos, garantam agilidade, qualidade e sinergia entre as áreas e que preservem os interesses da Distribuidora;

III - adoção de regras que promovam a autonomia dos gestores;

IV - formulação de decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e em consonância com os interesses institucionais;

V - estabelecimento de competências e alçadas decisórias considerando a natureza da matéria a ser deliberada, o valor agregado ao objeto em discussão e a abrangência dos efeitos da decisão;

VI – preservação do dever de diligência para que todos os critérios, informações e insumos necessários assegurem a tomada de uma decisão fundamentada e de acordo com os princípios definidos nesta política;

VII – estrito monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações;

VIII - adoção de decisão informada, lastreada em informações, dados e análises técnicas sobre a matéria, suficientes para fornecer subsídios para a tomada de uma decisão adequada;

IX - utilização de mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de decisão; e



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

X - segregação de funções.

Capítulo IV

Das Competências e Das Regras para a Tomada de Decisão

Seção I

Das Competências

Art. 7º Respeitadas as competências previstas no Estatuto Social, estabelecidas nos Artigos 6º, 13 e 20, no Regimento Interno da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos dos órgãos Colegiados, especificamente para os fins do disposto nesta Política, compete:

I - ao Conselho de Administração, deliberar sobre proposta de estipulação de sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;

II - à Diretoria Colegiada, deliberar sobre proposta de definição de competências e alçadas decisórias, no âmbito da CEB-DIS, e submeter ao Conselho de Administração a proposta de que trata o inciso I deste artigo;

III - às Diretorias, de forma isolada, propor à Diretoria Colegiada a definição ou a alteração de competências e alçadas decisórias no âmbito da Distribuidora, devidamente instruídas com manifestações das áreas técnicas, jurídica e, quando for o caso, de governança e controle; e

IV - às Superintendências e Gerencias, sob demanda específica privativa de membro da Diretoria Colegiada, prover, no âmbito de sua competência técnica e institucional, estudos técnicos, pareceres e informações necessárias à instrução da proposta de definição ou alteração de competências e alçadas decisórias no âmbito da CEB-DIS, bem como monitorar seu efetivo cumprimento após a aprovação de todas as instâncias corporativas competentes.

§ 1º A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto, o previsto no Art. 59 da Lei 6.404/1976.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 2º A assembleia geral poderá delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Art. 59 da Lei 6.404/1976, bem assim sobre a oportunidade da emissão.

Seção I

Das Regras para a Tomada de Decisão

Art. 8º A tomada de decisão deverá obedecer às seguintes condições:

I – observar as competências e alçadas decisórias definidas pela Companhia;

II - ser precedida de manifestação técnica que contemple:

- a) reconhecimento e diagnóstico do problema, identificando e sugerindo as melhores opções para tratar as causas e não apenas as consequências;
- b) identificação das opções e a avaliação dos riscos, incluindo os de imagem, de integridade e as possíveis consequências envolvidas em cada uma;
- c) custos envolvidos, incluindo financeiros, de pessoal, imagem e outros; e
- d) resultados prováveis da decisão a ser adotada, incluindo financeiros, jurídicos, de pessoal, imagem e outros.

III - alicerçar-se em informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das opções propostas ou de outra visualizada pelo gestor, de forma motivada e justificada; e

IV - estar documentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

§ 1º O gestor e o administrador deverão ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis no momento adequado, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos, apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 2º O decisor não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por não ter as informações necessárias, salvo se, tendo diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, não as tenha comprovadamente recebido.

Capítulo IV Das Alçadas

Art. 9º Considerar-se-á aprovada a alçada quando constante sua promulgação em ata de órgão colegiado ou quando referendada pelos administradores e gestores indicados, de acordo com os limites estipulados no ANEXO I.

§ 1º Os órgãos de administração superior poderão avocar a decisão de qualquer processo das alçadas inferiores.

§ 2º A atualização dos valores, quando conveniente e observada a legislação vigente, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Quando fatos legais supervenientes (reajustes, aditamento, etc.) alterarem o valor do contrato, aplicar-se-á o limite da alçada imediatamente superior.

§ 4º Aplica-se esta política ao processo de utilização das dotações orçamentárias constantes no orçamento da CEB Distribuição S.A., sendo mantidas, por questões operacionais, as hierarquias do Sistema SAP ou de outro que venha lhe substituir.

§ 5º Quando do lançamento de Programa de Recuperação de Créditos, face a necessidade de flexibilidade operacional, a Portaria de criação deverá estabelecer os limites de alçadas que mais se adequem aos objetivos do programa.

§ 6º Fica a Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação – DC incumbida de parametrizar, nos sistemas de gestão comercial, os limites de alçadas, de que trata o § 5º deste Art. e o previsto no Inciso VII do ANEXO I.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 7º A participação da CEB Distribuição no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, bem assim no Mercado de Venda de Excedente – MVE deverá ser precedida de Nota Técnica da Diretoria de Regulação – DR, que deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 8º Os contratos de comercialização de energia envolvendo a CEB Distribuição S.A. deverão ser referendados pela Diretoria Colegiada.

§ 9º A alçada definida para os Superintendentes se aplica aos titulares das áreas de Gestão de P&D, Gestão de Regulação, Gestão de Planejamento Orçamentário e Procuradoria Jurídica.

§ 10 Os casos não previstos nesta política deverão obedecer ao previsto no Inciso II do Art. 7º.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ANEXO I

Os limites das alçadas definidas na Política de Competências e Alçadas da CEB Distribuição S.A. estão assim definidos:

I - alienação de bens do ativo imobilizado:

Valor do Contrato (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
Até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada

II – constituição de ônus reais e prestação de garantias:

Valor do Contrato (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
Até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada

III – transações financeiras (exceto emissão de debêntures):

Valor do Contrato (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
Até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada

IV – celebração de acordos judiciais e extrajudiciais ou dispensa de recorrer de decisões judiciais:

Valor do Acordo (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
> 100.000,00 até 5% do capital subscrito	Diretoria Colegiada
> 5.000,00 até 100.000,00	Diretor-Geral e Procurador da PJU
até 5.000,00	Procurador da PJU e advogados



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

V – obras, serviços e compras (exceto as vinculadas à engenharia):

Valor do Contrato (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
> 50.000,00 até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada
> 35.000,00 até 50.000,00	Diretor e Presidente
> 25.000,00 até 35.000,00	Diretor e Superintendente
até 25.000,00	Superintendente e Gerente

VI – obras, serviços e compras (vinculadas à engenharia):

Valor do Contrato (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
> 100.000,00 até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada
> 50.000,00 até 100.000,00	Diretor e Presidente
> 25.000,00 até 50.000,00	Diretor e Superintendente
até 25.000,00	Superintendente e Gerente

VII – negociação de débito referente à fatura de energia (exceto programas de recuperação de crédito estabelecido por Portaria):

Valor (R\$)	Alçada
> que 5% do capital social subscrito	Conselho de Administração
> 100.000,00 até 5% do capital social subscrito	Diretoria Colegiada
> 50.000,00 até 100.000,00	Diretor e Presidente
> 25.000,00 até 50.000,00	Diretor e Superintendente
> 10.000 até 25.000,00	Superintendente e Gerente
até 10.000,00	Gerente e Coordenador de Aq



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

VIII – autorização de viagens:

Destino	Alçada
Internacional	Diretor e Presidente
Nacional	Diretor



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ANEXO II GLOSSÁRIO

Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- a) **alçada**: limite de competências e atribuições para a tomada de decisão, da qual decorre obrigação ou despesa para a Distribuidora;
- b) **alienação**: todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Companhia Energética de Brasília;
- c) **autoridade competente**: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre determinado assunto;
- d) **capital social subscrito**: é o capital social fixado no estatuto ou contrato social;
- e) **colegiado**: órgão dotado de competências e atribuições, que toma decisão mediante processo de deliberação, na forma de seu regimento;
- f) **competência**: capacidade de decidir sobre determinado assunto, consideradas as opções sopesadas, os riscos e as possíveis consequências;
- g) **competência avocada**: competência originalmente atribuída a autoridade ou órgão hierarquicamente inferior, atraída por ato justificado e temporário da autoridade ou órgão superior;
- h) **competência exclusiva**: competência atribuída a determinado órgão ou autoridade que não pode ser delegada;
- i) **competência privativa**: competência atribuída a determinada autoridade, de forma não exclusiva, passível de delegação;
- j) **conflito de interesse**: situações previstas no Decreto Distrital Nº 37.297, de 29 de abril de 2016;
- k) **decisão**: processo cognitivo pelo qual se escolhe, dentre várias opções, um plano de ação;
- l) **decisão impessoal**: decisão cujo convencimento não se lastreia em interesse pessoal, privilegiando o interesse institucional da Companhia;
- m) **decisão justificada**: decisão alcançada após exercício reflexivo analítico de concatenação das informações obtidas de maneira a formar a convicção com o maior grau de segurança e certeza possível dentro das circunstâncias, consideradas as opções sopesadas, os riscos e as possíveis consequências;



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote “C”
71215-902 – Brasília – DF
Telefones (61) 3465-9602, 3465-9603, 3465-9604 – Fac-símile (61) 3465-9024
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- n) **governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos; e
- o) **transações financeiras**: qualquer tipo de operação realizada com o objetivo de obter ou transacionar recursos financeiros com diferentes agentes econômicos ou financeiros. O conceito abrange, mas não se limita, as operações, com seus respectivos títulos comerciais, que envolvem aplicação financeira, empréstimo, financiamento, derivativos, câmbio, cessão de recebíveis, fiança, garantia, crédito e seguros.